



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE PENSÃO

PROCESSO:	446491/2022
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	JOSE XAVIER MARTINS
RELATOR:	SÉRGIO RICARDO
EQUIPE TÉCNICA:	GONCALINA MARIA DA SILVA AYALA
NÚMERO DA O.S.	115/2023

APLIC/ControlP

1. ANÁLISE TÉCNICA

Senhor Secretário;

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, no artigo 10, inciso XXIII, e artigo 211 da Resolução Normativa n.º 16/2021, apresenta-se o Relatório Técnico Conclusivo, com análise simplificada, nos termos dos artigos 7º e 12 Resolução Normativa n.º 03/2022 (alterada pela Resolução Normativa n.º 16/2022), acerca do Ato Administrativo n.º 411/2022 que concedeu pensão por morte, em caráter vitalício as senhoras Deise Santos Teixeira Martins e Neide Ferreira Martins e em caráter temporário ao menor W.L.P.M., em razão do falecimento do Sr. José Xavier Martins ocorrido em 03/05/2022, transferido para a inatividade, mediante Reserva Remunerada, na graduação de Cabo PM, enquadrado no Nível "03", (Art. 3, inciso I, alínea "c", da LC n.º 541/2014), nesta Capital.

O Ato Administrativo n.º 411/2022, publicado, em 26 de setembro de 2022, no Diário Oficial, é fundamentado nos termos do Art. 42, § 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 19.12.2003, c/c os artigos 24-B, incisos I, II e III e art. 24-D, ambos do Decreto-Lei nº 667, de 02.07.1969, alterada pela Lei nº 13.954, de 16.12.2019 e art. 7º, inciso I, alíneas "a", "c" e "d", da Lei nº 3.7656, de 04.05.1960, alterada também pela Lei nº 13.954/2019, c/c os artigos 119, 120 e 126, *caput*, todos da Lei Complementar nº 555 de 29.12.2014, e artigo 11, *caput* e parágrafo único da Instrução Normativa nº 05 de 15.01.2020, bem como, nos termos da Súmula nº 340, do Superior Tribunal de Justiça.

Importante ressaltar que os autos contêm posicionamento da procuradoria jurídica (Documento Digital nº 270321/2022, fls. 55 a 61) e da Controladoria Geral do Estado (Documento Digital nº 270321/2022, fls. 73 a 77) favoráveis à concessão do benefício, atendendo também ao disposto no art. 12, II, da Resolução Normativa nº 03/2022.



Por fim, cumpre observar que o valor total da pensão não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada instituída pela RN n.º 03/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação da portaria da respectiva concessão.

2. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com os artigos 10, XXIII, e 100 da Resolução Normativa n.º 16/2021 e do artigo 12, da Resolução Normativa n.º 03/2022, sugere-se ao Conselheiro Relator:

- Registrar o Ato n.º 411/2022, que concedeu pensão por morte as senhoras Deise Santos Teixeira Martins e Neide Ferreira Martins, e ao menor W.L.P.M, nos termos do art. 211, § 2º, da RN n.º 16/2021;

Em Cuiabá-MT, 25 de Janeiro de 2023.

GONCALINA MARIA DA SILVA AYALA
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA